

MINUTA - TERMO DE PERMISSÃO À MANUTENÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Pelo presente instrumento público de concessão de permissão à manutenção de área pública, entre as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.276.128/0001-10, sediado na Rua São Bento, nº 840, no bairro Centro, neste ato, com base no Decreto Municipal nº 10.894, de 28 de abril de 2015, representado por _____, brasileiro_, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante simplesmente denominado PERMISSOR, e, de outro lado, _____, pessoa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representado por _____, brasileiro_, portador_ do RG nº _____ SSP/_ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente PERMISSONÁRIO, com base no que dispõem as Leis Municipais nº 4.820/97 e 5200/99, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O **MUNICÍPIO** é senhor e legítimo possuidor das áreas caracterizadas como:

1. Descrição da área:_____. Croqui anexo.

CLÁUSULA 2ª – O **PERMISSOR** permite ao **PERMISSONÁRIO** o uso das áreas públicas indicadas na cláusula anterior, a título precário e oneroso, por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste Termo, desde que lhes dê a manutenção aqui acordada, tudo conforme preceituam as Leis Municipais 4.820/97 e 5.200/99.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

CLÁUSULA 3ª – A partir da vigência deste Termo, caberá ao **PERMISSONÁRIO** o seguinte:

- I – Executar a manutenção e reparação da área cedida, inclusive dos passeios internos e os adjacentes, em especial:

I.I – Roçada do gramado e refilamento junto às guias e calçadas buscando a exposição total das guias, ao menos, uma vez ao mês ou quando o gramado atingir a altura de 25 (vinte e cinco) cm. Após a roçagem, a palha deverá ser rastelada, removida, transportada e depositada em local autorizado pelo DAAE;

I.II – Despraguejamento e retirada de plantas daninhas ou invasoras quinzenalmente. As plantas retiradas deverão ser transportadas e depositadas em local autorizado pelo DAAE;

I.III – Preenchimento de falhas dos canteiros, quando houver, com a mesma espécie, ou outra, através de projeto de remodelação a ser aprovado pelo DAAE;

I.IV – Rastelamento dos gramados e limpeza dos canteiros, guias, sarjetas e passeios semanalmente para recolha de resíduos sólidos, os quais deverão ser separados por tipo, transportados e depositados em locais autorizados pelo DAAE;

I.V – Demais incumbências técnicas determinadas pelo DAAE nos moldes da cláusula 6ª deste Termo;

I.VI – Todas as custas geradas em razão da manutenção e conservação da área permissionada deve ser de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

II – Instalar elemento de publicidade no local.

II.I – A título de contrapartida pela manutenção assumida pelo **PERMISSIONÁRIO**, são isentos de taxa de publicidade os elementos com dimensões até 50 (cinquenta) por 70 (setenta) centímetros.

II.I.I - Em cada praça ou jardim será permitido apenas um elemento de publicidade, podendo ser uma vez duplicado no caso de área de grande extensão, desde que previamente aprovado pelo **PERMISSOR**.

II.I.II – O dispositivo de publicidade deverá ser previamente aprovado pelo **PERMISSOR** e instalado dentro dos prazos especificados nos incisos seguintes, mantendo-o em perfeitas condições de conservação;

II.I.III – O **PERMISSIONÁRIO** poderá optar pelo modelo de publicidade fornecido pelo DAAE, hipótese na qual terá 30 (trinta) dias para instalação do dispositivo, contados do efetivo recebimento do modelo;

II.I.IV – O **PERMISSIONÁRIO** poderá optar por modelo próprio de publicidade, devendo, no entanto, submetê-lo à aprovação do DAAE em 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Termo de Permissão;

II.I.V - Em caso de aprovação do modelo apresentado, o **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 20 (vinte) dias para proceder a sua instalação;

II.I.VI – Caso o modelo de publicidade apresentado não seja aprovado pelo DAAE, poderá o **PERMISSIONÁRIO** optar pelo modelo de publicidade fornecido pelo DAAE, nos termos do inciso **II.I.III**, ou submeter novo modelo para apreciação, em 10 (dez) dias, nos termos do inciso **II.I.IV**;

II.I.VII – Na hipótese da parte final do inciso anterior, em caso de nova reprovação, será facultado ao **PERMISSIONÁRIO** acatar o modelo fornecido pelo DAAE, nos moldes do inciso **II.I.III**, ou rescindir o presente Termo de Permissão;

II.I.VIII – Em qualquer hipótese, deverá constar no dispositivo publicitário os símbolos do PERMISSOR e do DAAE, em tamanho e qualidade adequados de visualização;

II.I.IX – Enquanto não apreciado o modelo publicitário pelo DAAE, os prazos para sua instalação ficarão suspensos;

II.II - A instalação de elemento de publicidade com dimensões superior a 50 (cinquenta) por 70 (setenta) centímetros, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura Municipal de Araraquara e ao imposto de licença para publicidade.

II.II.I - A autorização prevista no inciso anterior, dependerá de apresentação pelo interessado, juntamente com o requerimento de uma descrição detalhada do meio de publicidade pretendida, referente ao local, situação, posição, dimensão, natureza do material de confecção, desenhos ou projetos com detalhes técnicos, forma de afixação e demais características técnicas.

DA REMODELAÇÃO PAISAGÍSTICA

III – O PERMISSONÁRIO poderá proceder à remodelação paisagística da área cedida, condicionando o respectivo projeto de intervenção à aprovação do DAAE;

III.I – Entende-se como remodelação paisagística: as alterações do traçado do gramado; plantio de espécimes de flora não constantes originalmente na área; substituição, supressão ou adição de dispositivos artificiais; e outras alterações que acarretem impacto visual no local;

III.II – O projeto referido no inciso anterior será protocolado junto ao DAAE, em 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão;

III.III – Uma vez aprovado o projeto, **PERMISSONÁRIO** terá 20 (vinte) dias para finalizar sua execução, prazo esse que poderá ser prorrogado a critério do DAAE, caso as alterações sejam consideravelmente complexas;

III.IV – Caso o projeto de intervenção da área não seja aprovado, o **PERMISSONÁRIO** poderá optar pela manutenção da área nas condições em que se encontra ou submeter novo projeto para apreciação em 10 (dez) dias da negativa;

III.V – Na hipótese da parte final do inciso anterior, em caso de nova reprovação do projeto, será facultado ao **PERMISSONÁRIO** optar pela manutenção da área nas condições em que se encontra ou rescindir o presente Termo de Permissão;

IV – Quitar as despesas de consumo de água, energia elétrica e demais encargos porventura existentes concernentes ao uso da área.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSOR

CLÁUSULA 4ª – Compete ao **PERMISSOR**:

I – Permitir ao **PERMISSONÁRIO**, dentro dos limites fixados, a utilização da área pública descrita CLÁUSULA 1ª, para os fins estabelecidos no presente Termo;

II – Supervisionar a fiscalização, exercida pelo DAAE, nos termos da CLÁUSULA 5ª do presente Termo de Permissão.

DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA 5ª – Caberá ao Departamento Autônomo de Águas e Esgotos de Araraquara – DAAE, autarquia municipal, a fiscalização, sob supervisão do **PERMISSOR**, do cumprimento dos encargos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, inclusive, competindo proceder às notificações pertinentes;

CLÁUSULA 6ª – Também compete ao DAAE a orientação e o estabelecimento dos padrões técnicos a serem observados na manutenção área;

CLÁUSULA 7ª – Em caso de inobservância dos padrões técnicos estipulados ou de qualquer outra cláusula do presente Termo de Permissão, notificar-se-á o **PERMISSIONÁRIO** para sanar a não conformidade em 05 (cinco) dias.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

CLÁUSULA 8ª – Dão ensejo à extinção antecipada o descumprimento culposo de qualquer cláusula deste Termo de Permissão, em especial:

I – Transferência da permissão a terceiros sem anuência do **PERMISSOR**;

II – Destinação da área para outro fim não autorizado pelo **PERMISSOR**;

III – Instalação do dispositivo de publicidade em desacordo com o projeto aprovado pelo órgão competente ou fora dos prazos estipulados nesse instrumento;

IV – Má conservação da área e não observância dos padrões técnicos estabelecidos pelo DAAE;

V – Em caso de não observância dos prazos estipulados na CLÁUSULA 3ª.

CLÁUSULA 9ª – Nas hipóteses previstas na Cláusula anterior, após notificado, será facultada ao **PERMISSIONÁRIO** a apresentação de defesa, em 05 (cinco) dias, competindo ao **PERMISSOR** a decisão final sobre a manutenção ou a extinção da permissão.

CLÁUSULA 10 – Dão ensejo à extinção antecipada, sem culpa, da permissão:

I – Dissolução ou extinção do **PERMISSIONÁRIO**, caso esse seja pessoa jurídica;

II – Morte do **PERMISSIONÁRIO**, caso seja pessoa física;

III – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o prosseguimento da permissão de uso;

IV – Livre denúncia, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que notificado a outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 11 – Em nenhuma hipótese será devida indenização ao permissionário por rescisão unilateral promovida pela autoridade permissora.

CLÁUSULA 12 – Finda a permissão, qualquer que seja o motivo, caberá ao **PERMISSIONÁRIO** devolver a área ao **PERMISSOR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nas mesmas condições em que recebeu, removendo o dispositivo publicitário, sem direito à indenização pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA 13 – Não respeitado o prazo previsto na cláusula anterior, o **PERMISSOR** procederá à remoção do dispositivo publicitário, tendo nessa hipótese, direito de regresso em relação ao **PERMISSIONÁRIO** pelas custas despendidas, acrescidas dos encargos legais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14 – O **PERMISSIONÁRIO** fica ciente de que esta permissão não gera para si qualquer direito de exploração comercial da área, exceto para publicidade, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

CLÁUSULA 15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do cumprimento da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA 16 – A contagem dos prazos referidos nesse Termo de Permissão seguirá a forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado abaixo pelas partes contratantes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara/SP, ___ de _____ de 20__.



Superintendente do Daae

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:
